

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 165/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 11455/2021, referente ao Processo Administrativo – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2020 DETRAN/PA, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020-DETRAN/PA que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada execução dos serviços de implantação, ativação, manutenção suporte técnico de soluções integradas para apoio à fiscalização e ao monitoramento do trânsito e segurança público, incluindo equipamentos e sistemas informatizados a serem utilizados pela Superintendência de Mobilidade Urbana de Belém conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020 DETRAN-Pa, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com previsão orçamentária - Projeto/Atividade: 26.782.0005.2098, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1630020000, no valor global estimado de R\$ 11.451.472,70 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos) a ser celebrado com a CONTRATANTE - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, e a CONTRATADA – Perkons S/A com base no Parecer Jurídico nº 177/2021-PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais de acordo com o Processo nº 11455/2021

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 177/2021-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas nos termos do Processo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 21 de julho de 2021.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. nº 0001503-022